



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 2521/1997

Dá nova redação a seção IX, art 54, da Lei nº 1782/91 que dispõe sobre CÓDIGO DE OBRAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PEDRO IVO ILKIV**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

ART. 1º - A seção IX, do artigo 54, da Lei nº 1782/91, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III, SEÇÃO IX DAS ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

"Art. 54: Em todas as edificações serão obrigatórias áreas de estacionamento interno para veículos, nas seguintes proporções mínimas:

- a. apartamentos: uma vaga por unidade;
- b. Kitinete: vagas individuais para 80% (oitenta por cento) das unidades;
- c. residencial: uma vaga por unidade
- d. indústria, comércio e serviços em geral: até 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, isentos; área construída superior a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), 1 (uma) vaga para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área;
- e. centros comerciais, lojas de departamentos, shoppings, comércio varejista: 1 (uma) vaga para 40,00 m² (quarenta metros quadrados) de área construída;
- f. hipermercado, supermercado, comércio atacadista: 1 (uma) vaga para cada 40,00 m² (quarenta metros quadrados) de área construída.
- g. estabelecimentos hospitalares: 12,00 m² (doze metros quadrados) para cada 4 (quatro) leitos;
- h. estabelecimentos de ensino: 1 (uma) vaga para cada 20,00 m² (vinte metros quadrados) de construção de salas de aula efetivas; para estabelecimentos até 1º grau, deverá haver uma área de circulação interna;
- i. restaurantes: 1 (uma) vaga para cada 10,00 (dez metros quadrados) de área destinada a sala de refeições;
- j. hotéis: 01 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades de alojamento;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

k. institucional: 1 (uma) vaga para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no Artigo anterior:

I - Ter pé-direito mínimo de 2,20, (dois metros e vinte centímetros);

II - Ter sistema de ventilação permanente;

III - Ter vão de entrada com largura mínima de 3,00 m (três metros) e o mínimo de 02 (dois) vãos quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos;

IV - Ter vagas para estacionamento para cada veículo, locadas em planta e numeradas, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00 m (cinco metros);

V - Ter o corredor de circulação largura mínima de 3,00 (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e 5,00m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus), ou 90° (noventa graus), respectivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitido que as vagas de estacionamento ocupem a faixa correspondente ao recuo obrigatório de alinhamento predial, porém poderão ocupar as divisas laterais e de fundos.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 1997.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal